



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 2286/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 569/2025

**AUTORIA:** PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA (PAULINHO DO CHURRASQUINHO)

**EMENTA:** CRIA O "PROGRAMA SORRISO SAUDÁVEL NA MELHOR IDADE" PARA PESSOAS IDOSAS RESIDENTES EM CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, CASAS-LARES OU SIMILARES.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o **Projeto de Lei nº 569/2025**, de iniciativa do Vereador Paulinho do Churrasquinho. A proposição visa instituir o "Programa Sorriso Saudável na Melhor Idade", focado na promoção da saúde bucal de idosos que residem em instituições de longa permanência (asilos), clínicas geriátricas e casas-lares no Município da Serra.

A proposta estabelece diretrizes para exames periódicos, higienização, palestras educativas e a formação de equipes interdisciplinares para o atendimento desse público.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto foi protocolado em 11/04/2025 e seguiu o trâmite regimental, aguardando agora a manifestação desta Comissão quanto aos seus aspectos jurídicos e constitucionais.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Sob o prisma da competência legislativa, a matéria encontra respaldo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no Art. 15 da Lei Orgânica Municipal (LOM). Trata-se de assunto de **interesse local**, voltado à proteção da saúde e ao amparo a pessoas idosas, competência esta que é comum entre União, Estados e Municípios (Art. 23, II e X, CF/88).

Todavia, é imperativo observar que a criação de um "Programa" que estipula ações concretas a serem executadas por órgãos da administração pública (como as Secretarias de Saúde e Assistência Social) pode configurar invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O **Art. 143, inciso V, da LOM** reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e a criação de atribuições para órgãos públicos.

Para evitar que a lei seja declarada inconstitucional por **vício de iniciativa** (reserva de administração), esta Comissão recomenda que o texto seja compreendido como uma norma de **Diretrizes Gerais**. Alternativamente, o autor pode optar pela conversão em **Projeto Indicativo** (Art. 136 do Regimento Interno), o que transformaria a medida em uma sugestão formal e juridicamente segura ao Poder Executivo.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O texto observa os requisitos da **Lei Complementar nº 95/1998**. Apresenta ementa correlata, clareza na redação dos artigos e encerramento adequado.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe ressaltar que o **Art. 7º** da proposta, ao prever que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, busca dar cumprimento à exigência de indicação de fonte de custeio, embora a execução dependa da disponibilidade financeira do Executivo dentro do Plano Plurianual (PPA).

### III. VOTO DA COMISSÃO

Pela nobreza do mérito e pela importância da saúde bucal na qualidade de vida da terceira idade, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, recomendando, no entanto, que o autor avalie a tramitação na forma de **PROJETO INDICATIVO** para afastar qualquer risco de veto por vício de iniciativa administrativa.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 569/2025, sob as ressalvas técnicas apresentadas.

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

